# EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

## CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITOCONSIGNADO – MTCARD.

**OBJETO:** Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operacionalização do cartão de crédito consignado – MTCard.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

## 1. PREÂMBULO

1.1. A **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT**, sediada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2368, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n° 53/2022, torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para operacionalização do cartão de crédito consignado – MTCard. A Comissão receberá as propostas de credenciamento a partir **de 23 de fevereiro de 2023. preferencialmente via digital no e-mail: "mtcard@desenvolve.mt.gov.br".** O presente credenciamento reger-se-á, no que couber pela Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto nº 691, de 12 de setembro de 2016 – consolidado até o Decreto nº 935, de 15 de maio de 2021 e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, bem como pelas condições definidas neste Edital e Anexos que o integram.

## 2. DA RETIRADA DO EDITAL

2.1. O EDITAL e seus ANEXOS estarão disponíveis no sítio da DESENVOLVE MT na rede mundial de computadores, através do seguinte endereço: http://www.desenvolve.mt.gov.br/editais-e-licitacoes.

2.2. Todas as Instituições Financeiras que atenderem às exigências do presente Edital poderão se credenciar junto a Desenvolve MT, que emitirá declaração que as Credenciadas estão aptas a firmar convênio com o Estado de Mato Grosso, representado pela consignante Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, que realizará o controle e averbação das consignações em favor das consignatárias.

2.3. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes documentos Anexos:

Anexo I - Modelo do Pedido de Credenciamento;
Anexo II - Modelo de Declaração de Regularidade perante as Leis do Trabalho;
Anexo III - Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados;
Anexo IV - Declaração - Terrorismo e lavagem de dinheiro;
Anexo V - Modelo de Declaração de Ciência das normas do Decreto 691/2016, consolidado com o Decreto 935/2021, e do repasse vinculado ao FUNDESP;
Anexo VI - Minuta de Contrato de Credenciamento.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

**3. DO OBJETO**

3.1 - Credenciamento de Instituições Financeiras interessadas na concessão de cartão de crédito, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos efetivo, civil ou militar, ativo, inativo, do pensionista e do estabilizado constitucionalmente, ou por sua autorização prévia e formal, mediante formalização de Convênio com a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – Desenvolve MT.

3.1.2. Poderão participar do presente Credenciamento:

3.1.3. Quaisquer instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam às normas e condições aqui fixadas.

3.1.4. O prazo de vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo Instrumento de Convênio, podendo ser prorrogado, a critério da Desenvolve MT, devendo ser observada a correspondência com a vigência e validades do credenciamento entre a administradora de cartão de crédito e o Estado de Mato Grosso, representado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão SEPLAG.

3.1.5. A prorrogação do prazo de vigência do Instrumento de Convênio será formalizada mediante Termo Aditivo, condicionada à comprovação pela(s) Instituição(s) Financeiras(s) credenciada(s) da manutenção das condições de habilitação, fixadas neste Edital.

**4. DO CREDENCIAMENTO**

4.1 O **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**, será acompanhado da documentação comprobatória da habilitação jurídica e da proposta comercial previstas neste edital e, ainda, deverá ser dirigido única e exclusivamente à **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT**, em Cuiabá-MT, sede da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, em via digital, enviada através para o e-mail "**mtcard@desenvolve.mt.gov.br**", nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme referido no subitem 1.1.

4.2. Alternativamente, o **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO** poderá ser remetido por correio, desde que recebido na **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT dentro do período de Credenciamento**, O local de entrega dos envelopes contendo documentação será no Protocolo Central da Desenvolve MT, sito a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 2.368, Ed. Top Tower, térreo, CEP 78.050-000, sendo que nesse caso,o recibo "AR" valerá como comprovante de entrega.

4.3. Não serão admitidos outros meios de encaminhamento não previstos neste Edital.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

4.4. Na entrega via postal, toda a documentação exigida neste Edital deverá ser enviada em envelope contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

| |
|---|
| À<br>**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A**<br>**DESENVOLVE MT**<br>EDITAL Nº 01 - CREDENCIAMENTO Nº 01/2023 - MTCard<br>NOME DA EMPRESA |

4.5 **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT** receberá os documentos de que trata o item 6 e seus subitens e analisará a documentação encaminhada.

4.6 Os documentos comprobatórios da habilitação e da proposta comercial deverão ser feitos através de apresentação de um envelope que conterá os documentos determinados para a HABILITAÇÃO.

4.7 Os documentos deverão ser entregues dentro de envelope identificado por "Documentação para Habilitação".

4.8. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser válidos e vigentes na data de abertura do prazo para a entrega de requerimentos de credenciamento.

4.9. A (s) INTERESSADA (s) credenciada (s) deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

4.10 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados autenticados na forma da lei, para que possam ser autenticados, exceto os documentos emitidos em sites oficiais, os quais possam ter comprovada a autenticidade através de consultana internet.

4.11 O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pela Comissão Permanente de Licitação e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao requerente.

4.12. As autenticações dos documentos relativos à habilitação poderão ser realizadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, devendo, para tanto, entrar em contato com a CPL de segunda à sexta-feira, das 10 às 16 horas, na sede da Desenvolve MT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça,



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

2368, Edifico Top Tower Center, sala 1 e 2- Bosque da Saúde, Cuiabá MT, CEP: 78050-000, nesta Capital, ou pelos telefones (65) 3613-7900.

4.13. Outras informações poderão ser obtidas na unidade da DESENVOLVE MT ou através do endereço eletrônico mtcard@desenvolve.mt.gov.br.

**5. DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS NORMAS DO DECRETO 691/2016 CONSOLIDADO COM DECRETO 935/2021, E DO REPASSE VINCULADO AO FUNDESP**

5.1. A **DECLARAÇÃO** deverá ser feita conforme modelo constante do ANEXO V e deve obrigatoriamente comprovar a ciência dos termos constantes no decreto 691/2016, bem como do repasse vinculado ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado de Mato Grosso – FUNDESP.

**6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. O **PEDIDO DE CREDENCIAMENTO** deverá ser feito conforme modelo constante do ANEXO I e deve obrigatoriamente comprovar sua habilitação jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.1.1.1 As **INTERESSADAS** deverão apresentar:

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

6.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1.4. Cópia da Carteira de Identidade do representante legal da instituição financeira;

6.1.1.5. Caso a Instituição Financeira outorgue poderes a outra pessoa, deverá ser apresentada: Procuração (pública ou particular) com firma reconhecida do outorgante.

6.1.1.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, através da emissão via internet do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

6.1.1.7. Certidão de regularidade da Fazenda Pública Federal, conjunta com a Dívida Ativa da União que abrange regularidade com o INSS;

6.1.1.8. Certidão de Regularidade Estadual;

6.1.1.9. Certidão de Regularidade Municipal;

6.1.1.10. Certidão de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

6.1.1.11. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho, disponível no site (www.tst.jus.br/certidao), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do art. 29, V da Lei nº 8.666/93 e art. 642-A da CLT (incluído pela Lei nº 12.240/11).

6.1.1.12. Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.1.1.13. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou órgão equivalente;

6.1.1.14. Certidão Negativa de Débitos conjunta expedida pela Secretária de Fazenda do Estado de Mato Grosso e Procuradoria Geral do Estado do Estado de Mato Grosso;

6.1.1.15. Certidão de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, de forma a comprovar que não está sob intervenção.

6.1.1.16. Declaração da Instituição Financeira de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal/88, no que diz respeito ao trabalho de menores, conforme Anexo II deste Edital.

6.1.1.17. Declaração de conformidade.

## 7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A (s) **INTERESSADA** (s) deverão apresentar Proposta Comercial em uma única via, impressa, em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, encadernada, por qualquer processo de encadernação, com capa, índice com paginação das principais divisões e itens abordados, com

apresentação, onde será identificada a (s) **INTERESSADA** (s) (nome, endereço, CNPJ, etc) informando o objeto da Proposta e o número do Edital, observadas as condições contidas neste Instrumento e seus Anexos, contendo ainda, se for o caso, outras informações relevantes para a apresentação da Proposta Comercial, devendo vir assinada pelo representante legal da (s) **INTERESSADA** (s) ou pessoa juridicamente habilitada (procuração por instrumento público) contendo, obrigatoriamente:



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

**7.1.1 A Taxa de Juros de operação inferior as praticadas atualmente pelas administradoras de cartões de crédito consignados já conveniadas, atualmente a taxa de juros do Rotativo de 5,5% (cinco inteiros e cinquenta décimos percentuais);**

**7.1.2. O Spread do saldo do crédito rotativo pelas administradoras de cartões de crédito consignados deverá ser a partir de 1,50% (um inteiro e cinquenta décimos percentuais) do saldo devedor do crédito rotativo existente na base da Instituição Conveniada, devendo o valor ser repassado mensalmente a Desenvolve MT, conforme conveniado entre as partes:**

7.1.3 Planejamento e plano de ação de campanhas publicitárias e marketing visando a divulgação do MTCard.

**7.1.2. Quanto ao acesso:**

7.1.2.1. apresentação de sistema eletrônico que permita as seguintes funcionalidades:

7.1.2.1.1. acompanhamento das transações realizadas pelos usuários nos estabelecimentos credenciados, através da Central de Atendimento e/ou rede mundial de computadores;

7.1.2.1.2. disponibilização de extrato da fatura de pagamento para os usuários através da Central de Atendimento e/ou rede mundial de computadores;

7.1.2.1.3. Integração das informações do uso do Cartão de Crédito Consignado - MTCard com o sistema de administração da folha de pagamento dos servidores do Estado, bem como a gestão dos valores que eventualmente não forem descontados, incluindo relançamentos e acompanhamentos automáticos.

**7.1.3. Quanto ao atendimento ao servidor:**

7.1.3.1. Apresentar modelo do contrato a ser firmado com o servidor, autorizando a averbação do desconto em folha de pagamento de quantias devidas em razão da utilização do Cartão de Crédito Consignado - MTCard.

**8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;**

8.1. A participação neste procedimento de credenciamento implica na aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

8.2. Não poderão participar do presente Credenciamento a (s) I**NTERESSADA** (s) que estejam enquadradas em qualquer das seguintes situações:



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

8.2.1. Suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Desenvolve MT, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

8.2.2. Suspenso de licitar ou impedido de contratar com o Estado de Mato Grosso, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

8.2.3. Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

8.2.4. Que se encontrem sob falência decretada, recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

8.2.5. Que utilize mão-de-obra escrava;

8.2.6. Quem esteja inscrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar- Portal da Transparência/CGU;

8.2.7. A (s) **INTERESSADA** (s) não poderá incorrer em nenhum dos impedimentos acima, durante todo o prazo de validade do Convênio, sob pena de rescisão.

8.3. Não será permitida a participação sob a forma de consórcio de empresas.

8.4.. Somente será admitida a cessão ou transferência do convênio, condicionada a análise e anuência da Desenvolve MT.

8.5. Outros produtos e serviços financeiros não especificados no objeto deste edital são exclusivos da Desenvolve MT e dependem de autorização para uso da (s) **INTERESSADA** (s) credenciadas, através de manifestação formal entre as partes.

8.6. As condições operacionais e financeiras propostas pela Desenvolve MT são sempre as melhores do mercado para os servidores; a (s) **INTERESSADA** (s), ao se submeterem a esse processo, concordam expressamente em operar de acordo com as condições impostas pela Desenvolve MT nesse sentido,

**9. DAS INTERPRETAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:**

9.1. A(s) **INTERESSADA** (S) deverá estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação que integra o presente Edital, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar os custos e prazos dos serviços.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

9.2. A(s) I**NTERESSADA** (S) deverá examinar todas as instruções, especificações, termos e condições técnicas constantes do presente Edital. O não fornecimento de todas as informações requeridas ou a apresentação de uma Proposta em desacordo com a documentação exigida será de responsabilidade da (s) **INTERESSADA** (s), podendo resultar na rejeição de seu Pedido de Credenciamento.

9.3. A(s) **INTERESSADA** (S) arcará com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e a Desenvolve MT, em caso algum, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do procedimento de credenciamento.

9.4. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital serão dirimidas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.**

9.5 Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito, dentro do prazo estabelecido para a entrega do Pedido de Credenciamento à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.**

9.6. Analisando esses pedidos, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL** deverá esclarecê-lo e, acatando-os, alterar ou adequar os elementos constantes deste Edital, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais adquirentes do instrumento convocatório.

9.7 A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL** poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência que se efetivará o certame, através de parecer que integrará o processo.

9.8 A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CP**L fará a conferência dos documentos que integram o Pedido de Credenciamento e, na hipótese de constatar defeitos ou simples omissões irrelevantes ao julgamento da idoneidade da (s) **INTERESSADA** (s), poderá , a seu exclusivo critério, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da participação entre os interessados, desde que nenhum prejuízo resulte à Desenvolve MT, a finalidade e a segurança da contratação, ou aos demais participantes do certame.

9.9. É facultado à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, convocar a (s) **INTERESSADA** (s) para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas Propostas.

9.10. A Desenvolve MT, por seu Diretor-Presidente, poderá revogar o presente certame por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão escrita e devidamente fundamentada.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

9.11. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** ou pela autoridade competente, observada a legislação em vigor.

9.12. Este Edital e seus Anexos, bem como o Pedido de Credenciamento, Habilitação Jurídica e a Proposta Comercial da (s) **INTERESSADA** (s), farão parte integrante do Instrumento de Convênio, como se nele estivessem transcritos.

9.13. A(s) **INTERESSADA** (s) são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

9.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Desenvolve MT.

**10. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO:**

10.1. Encerrado o prazo fixado para apresentação do Pedido de Credenciamento, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos aos documentos ou propostas apresentadas.

10.2. A partir do dia **23/02/2023, às 10h00** horas, na sede da Desenvolve MT, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL dará início a conferência da documentação apresentada pelas INTERESSADAS.

10.3. Após análise documental a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, informará as INTERESSADAS do resultado.

**10.5 Das impugnações:**

10.5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para inicio da análise dos Pedidos de Credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Credenciamento, cabendo a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias útil.

9.5.2. As impugnações deverão ser protocoladas no setor de protocolo da Desenvolve MT, de segunda à sexta-feira, das 10 às 16 horas, na sede da Desenvolve MT, sito à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifico Top Tower Center, Térreo, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá MT, CEP: 78050- 000.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

10.5.3. Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Desenvolve MT procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

**10.6. Dos recursos:**

10.6.1. Das decisões e atos deste processo de credenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso.

10.6.2. O recurso deverá ser dirigido a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** e entregue no Setor de Protocolo da Desenvolve MT, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2368, Edifico Top Tower Center, Térreo, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá MT, CEP: 78050-000, das 10h às 16h.

10.6.3. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.6.4. Caso a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** não reconsidere sua decisão, encaminhará para a autoridade superior, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, decidirá de forma definitiva.

10.6.5. O resultado das decisões dos recursos será publicado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso, bem como no “site” da Desenvolve MT.

10.7 Havendo recurso, ou após o seu julgamento, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** encaminhará Relatório circunstanciado ao Diretor Presidente da Desenvolve MT, propondo o deferimento dos Pedidos de Credenciamento da (s) **INTERESSADA** (s) **HABIILITADAS** (s) e assinatura da Minuta de Convênio, cuja decisão será publicada no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso.

10.8. O deferimento do Pedido de Credenciamento fica condicionado ao atendimento das exigências especificadas neste Edital e Anexos.

10.9. Todas a(s) **INTERESSADA** (s) **CREDENCIADAS** (s) estarão aptas a exercer o objeto do presente edital sem limite quantitativo.

10.10. Poderá a(s) **INTERESSADA** (s) **CREDENCIADAS** (s) perder a condição de habilitada, até a formalização do Convênio, se a Desenvolve MT tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômico financeira.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

**10.12. DO DESCREDENCIAMENTO:**

10.12.1. O presente Credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, a (s) I**NTERESSADA** (s) **CREDENCIADA** (s) pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.

10.12.2. A (s) I**NTERESSADA** (s) **CREDENCIADA** (s) ou a Desenvolve MT podem denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.12.3. A (s) I**NTERESSADA** (s) **CREDENCIADA** (s) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.12.4. A Desenvolve MT pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se I**NTERESSADA**(s) **CREDENCIADA**(s) não cumprir as disposições mencionadas neste Edital, garantindo ocontraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.12.5. Fica facultada a defesa prévia da(s) I**NTERESSADA**(s) **CREDENCIADA**(s), a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

**11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Competirá à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** - proceder ao acompanhamento do presente credenciamento, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Desenvolve MT não eximirá as I**NTERESSADA**(s) **CREDENCIADA**(s) de total responsabilidade na execução do serviço. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade das I**NTERESSADA**(s) **CREDENCIADA**(s) pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Convênio.

**12. DA CONTRATAÇÃO - CONVÊNIO**

12.1. A convocação para prestação do serviço será efetivada através de comunicação formalmente encaminhada a(s) **INSTITUIÇÃO**(s) **FINANCEIRA**(s) **HABILITADA**(s) pela **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, por e-mail ou números de telefone fornecidos.

12.2. Caberá a(s) **INSTITUIÇÃO**(s) **FINANCEIRA**(s) **HABILITADA**(s) verificar o portal da Desenvolve MT na internet e cuidar de manter atualizados o endereço eletrônico que forneceu à Desenvolve MT, a fim de que tome ciência das decisões, não cabendo à Desenvolve MT, feita a devida comunicação, qualquer responsabilização em relação à não intimação desses atos.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

12.3. A(s) **INSTITUIÇÃO**(s) **FINANCEIRA**(s) **HABILITADA** apta(s) quando convocadas pela Desenvolve MT, terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura do Convênio sob pena de exclusão do processo de Credenciamento.

12.4. O conteúdo do presente Edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do Convênio, independentemente de transcrição.

12.5. O Convênio será firmado conforme minuta constante do Anexo VI.

12.6. O não cumprimento total ou parcial do Convênio ensejará a sua rescisão, a critério da Desenvolve MT, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas no Edital de Credenciamento e no Convênio – Anexo III, na forma da Lei no 13.303/16 e Decreto n. 631/2016, consolidado até o Decreto 935/2021, no que couber.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

13.1. Para consecução das finalidades do Convênio obriga-se a A(s) **INSTITUIÇÃO**(s) **FINANCEIRA**(s) **CREDENCIADA** , sem que ela (s) se limite a sua responsabilidade:

13.1.1. Efetuar e manter atualizado, em caráter permanente, durante toda a vigência do convênio, o cadastro dos servidores do Cartão de Crédito Consignado - MTCard;

13.1.2. Fornecer mensalmente à Desenvolve MT, impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório analítico das operações efetivadas, conforme segue:

13.1.2.1. Fornecer Mensalmente Relatório de Estatística do Cartão de Crédito Consignado - MTCard (Cartões novos, cartões ativos, bloqueados, em uso e total de cartões);

13.1.2.2. Fornecer Mensalmente Movimentação financeira mensal do Cartão de Crédito Consignado - MTCard;

13.1.2.3. Fornecer Mensalmente Valores enviados para desconto na folha de pagamento do cartão de Crédito Consignado - MTCard;

13.1.2.4. Formalizar com o servidor usuário contrato de utilização do cartão de Crédito Consignado - MTCard, autorização para averbação do desconto em folha de pagamento de quantias devidas em razão da utilização do Cartão de Crédito Consignado - MTCard;



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

13.1.2.5. Manter, permanentemente atualizado, durante a vigência do "convênio", o controle da margem consignável do servidor usuário do Cartão de Crédito Consignado - MTCard. Registrada toda movimentação financeira referente ao Convênio.

13.1.2.6. Responsabilizar-se pelo acompanhamento e averbação do limite de crédito e limite de consignado de cada servidor usuário;

13.1.2.7. Responsabilizar-se integralmente pelos casos de não desconto em folha de pagamento, inclusive em casos de óbito, podendo, contudo, empreender acordos administrativos, e as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para a recuperação do crédito;

13.1.2.8. Confeccionar os cartões MTCard com a impressão da logomarca da Desenvolve MT e brasão do Estado de Mato Grosso, nos tamanhos mínimos e design determinados pela Desenvolve MT, contendo tarja magnética, chip e/ou tecnologia de aproximação e painel de assinatura no verso;

13.1.2.9. Emitir e entregar o cartão MTCard ao servidor usuário, após a solicitação, isento do pagamento de mensalidade e anuidade, sendo a primeira via sem custo para o servidor usuário;

13.1.2.10. Substituir os cartões vencidos, sem ônus para o servidor usuário;

13.1.2.11. Emitir cartão adicional, por solicitação do servidor, sem ônus para o servidor usuário;

13.1.2.12. Emitir senhas para os servidores usuários destinada à utilização dos cartões em saques em terminais eletrônicos autorizados.

13.1.2.13. Relatório que demonstre o saldo devedor do crédito rotativo contratado no mês referência;

13.1.2.14. Efetuar, sempre que solicitado pelo servidor usuário o bloqueio de qualquer Cartão de Crédito Consignado - MTCard, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após solicitação;

13.1.2.15. Dispor de meios próprios para cancelar o Cartão de Crédito Consignado MTCard, por solicitação do servidor usuário, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o protocolo da solicitação formal, ficando ressalvado que a liberação da margem consignável e/ou reserva Cartão de Crédito Consignado - MTCard só ocorrerá após a liquidação da margem consignável de eventual saldo devedor existente.

13.1.2.16. Disponibilizar aos usuários do Cartão de Crédito Consignado - MTCard o serviço telefônico *call center* ou equivalente, durante 07 (sete) dias por semana. Disponibilizar canais de atendimento, disponibilizando o acesso a informações sobre suas transações realizadas nos últimos 12 (doze) meses; o



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

bloqueio e desbloqueio do cartão; a solicitação de segunda via do cartão; o esclarecimento de dúvidas quanto ao seu processamento e utilização no que couber a cada produto e declara no pedido de credenciamento os números e detalhes deste serviço e plataformas disponíveis.

13.1.2.17. Obrigar-se a submeter às condições operacionais e financeiras determinadas pela Desenvolve MT;

13.1.2.18. Manter, durante a vigência do Convênio, todas as condições de habilitação neste Edital.

13.1.2.19. Os arquivos dos valores das operações realizadas serão enviados pela operadora credenciada à Desenvolve MT e a Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG-MT, ou empresa indicada por esta, via sistema na rede mundial de computadores, nos termos e moldes do modelo de formatação de arquivo de consignação emitido pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG-MT ou a empresa credenciada indicada por está, conforme Decreto Estadual n. 691, de 12 de setembro de 2016, consolidado até o Decreto n. 935, de 10 de Maio de 2021.

13.1.2.20. Os arquivos deverão ser enviados via sistema na rede mundial de computadores - internet, até as 23h59m do dia da programação de descontos (corte) de cada mês estabelecido pela SEPLAG - MT, para implantação em folha de pagamento.

13.1.2.21. É vedada a cobrança de valores a título de consignação por cartão de crédito do servidor por qualquer outro meio que não a consignação em folha de pagamento, salvo desligamento do servidor.

13.1.2.22. A INTERESSADA deverá arcar com as campanhas publicitárias produzidas com base no Convênio firmado e aprovado pelas Partes.

13.1.2.23. A INTERESSADA deverá disponibilizar sistemas para suporte e operacionalização ao usuário.

13.1.2.24. A INTERESSADA deverá oferecer equipe treinada para divulgação e comercialização do MTCard.

**14. DAS OBRIGAÇÕES DA DESENVOLVE MT**

14.1. Constituem-se obrigações da DESENVOLVE MT:

14.1.1. Abrir conta bancária específica para o recebimento dos repasses financeiros provenientes das consignações em folha de pagamento dos servidores, cuja gestão da movimentação financeira seráexercida pela Desenvolve MT;



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

14.1.2. Definir e formalizar, junto às Instituições financeiras, mediante convênio, as condições gerais (financeiro, prazo, limite das operações e outras), conforme parâmetro de mercado.

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia da INTERESSADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

15.2. As seguintes sanções poderão ser aplicadas as INTERESSADAS que participarem do processo ou aos que firmaram Termo de Convênio, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à DESENVOLVE MT pela infratora:

**15.2.1. Advertência, quando ocorrer:**

15.2.1.1. Descumprimento das obrigações editalícias ou contratuais que não acarretem prejuízos a DESENVOLVE MT;

15.2.1.2. Execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

**15.2.2. Multa, nos percentuais e condições indicados no contrato:**

15.2.2.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a INTERESSADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

15.2.2.2. A DESENVOLVE MT poderá aplicar à INTERESSADA multa por inexecução total ou parcial do contrato correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida/atraso;

15.2.2.3. As multas aplicadas à INTERESSADA e os prejuízos causados à DESENVOLVE MT serão deduzidas de qualquer crédito a ela devido, cobrados direta ou judicialmente;

15.2.2.4. As INTERESSADAS, se firmarem Termo de Convênio, desde logo autorizam à DESENVOLVE MT a descontar dos valores a ela devidos o montante das multas aplicadas;

15.2.2.5. A DESENVOLVE MT poderá aplicar às INTERESSADAS que firmaram Termo de Convênio, multa moratória diária de 1% (um por cento) pelo atraso das obrigações dos repasses destinados a Desenvolve MT;



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

15.2.2.6. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimento de contratar com a DESENVOLVE MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando ocorrer:

**15.2.3.3. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;**

15.2.3.1. Atraso na entrega dos documentos previstos na seção – CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO, sem a justificativas aceitas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ou na hipótese de apresentação destes em desacordo com as especificações previstas nos termos deste Edital, para todos os efeitos, será considerado não entregue;

15.2.3.2. Retirada da proposta, sem justificativas pela COMISSÃO;

15.2.3.3. Recusa em assinar o Termo de Convênio, dentro dos prazos estabelecidos pela DESENVOLVE MT;

15.2.3.4. Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

15.2.3.5. Atraso injustificado na execução das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Convênio;

15.2.3.6. Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

15.2.3.7. Irregularidades que ensejem a frustração do processo ou a rescisão contratual;

15.2.3.8. Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.3.9. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento ou prejudicar a execução do convênio.

15.2.3.10. Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir, a INTERESSADA, idoneidade para licitar e contratar com a DESENVOLVE MT;

15.2.3.11. Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da DESENVOLVE MT.

15.3. As condutas relacionadas nos itens acima poderão ensejar a aplicação de penalidade diversa daquela inicialmente prevista, que será sempre decorrente do resultado do respectivo processo para apuração do caso concreto, considerados eventuais atenuantes, agravantes e reincidências;



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

15.4. Aplica-se a este Credenciamento e aos convênios dele decorrente, a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional e estrangeira, na forma da Lei 12.846/2013, de 1 de agosto de 2013.

15.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, assegurada a defesa prévia da INTERESSADA no prazo de 10 (dez) dias úteis, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

15.5.1. Nos casos de aplicação das sanções de multa e/ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a DESENVOLVE MT, será aberto o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recurso, após a notificação da decisão.

## 16. DO CANCELAMENTO DO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

16.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal da credenciada as seguintes ocorrências:

16.1.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital ou no Termo de Convênio relativamente à prestação das atividades objeto deste Edital;

16.1.2. O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de avaliação;

16.1.3. A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT,** obtidas em decorrência do Credenciamento ou Convênio;

16.1.4. A divulgação, pela (s) CREDENCIADA (s), de informações do interesse exclusivo da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT, obtidas em decorrência do Credenciamento;

16.1.5. A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no Edital;

16.1.6. No ato de cancelamento, a(s) CREDENCIADA(s) prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês, devidamente protocoladas na **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT** e transferirá os valores ainda pendentes de repasse decorrente dos serviços já realizados;



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

16.1.7. A DESENVOLVE MT não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento;

16.1.8. Também será cancelado o credenciamento da Instituição (s) Financeira(s) a pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

**17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Não se realizando qualquer ato previsto neste Edital na data aprazada, por motivo de força maior ou caso fortuito, fica automaticamente prorrogada a realização do ato para o primeiro dia útil subsequente, prorrogando-se os demais prazos igualmente.

17.2. A participação neste credenciamento importa a aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.

17.3. Os casos omissos e as demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Comissão de Permanente de Licitação da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT.

**18. DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta Licitação e do instrumento de contrato, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT, aos 06 dias do mês de fevererio de 2023.

**André Luiz da Silva,**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

**ANEXO I**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

*EMITIR EM PAPEL TIMBRADO*

**FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL DE CHAMAMENTO 001/2021**

**1. DADOS DA INTERESSADA**

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

UF:

CIDADE: CEP:

TELEFONE: E-MAIL:

1.1. RESPONSÁVEL (S) LEGAL (S):

NOME:

CARGO:

CPF:

A Instituição Financeira_____, inscrita no CNPJ nº_____, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento ao Edital e Chamamento Público nº 001/2023, junto a Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A. – Desenvolve MT, cujo objeto é operacionalização da concessão do Cartão de Crédito do Servidor - MTCard através de convênio com a Desenvolve MT.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do representante legal



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

**ANEXO II**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**

*EMITIR EM PAPEL TIMBRADO*

A Instituição Financeira_____, inscrita no CNPJ nº_____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a)_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data

_____

assinatura e carimbo do representante legal



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

**ANEXO III**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**LEI Nº 13.709/2018**

*EMITIR EM PAPEL TIMBRADO*

A Instituição Financeira_____, inscrita no CNPJ nº_____, por meio da presente declaração de conformidade, assume o compromisso, perante a Desenvolve MT, Secretaria de Planejamento e Gestão, servidores usuários do cartão de crédito consignado - MTCard e demais partes interessadas, de cumprir e zelar pelo princípios da Lei nº 13.709/2018 e declara-se em conformidade com a legislação atual vigente e comprometida com a garantia de futura conformidade com a Lei nº 13.709/2018, quando de sua entrada em vigor, e a observar observar os princípios a seguir: - princípio da transparência, licitude e lealdade - os dados pessoais do usuário serão processados de forma lícita, leal e transparente;

- princípio da finalidade e da limitação - os dados pessoais do usuário serão coletados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades;

- princípio minimização dos dados;

- os dados pessoais do usuário serão coletados de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades do objetivo para os quais eles são processados;

- princípio da qualidade dos dados;

- os dados pessoais do usuário serão exatos e atualizados sempre que necessário, de maneira que os dados inexatos sejam apagados ou retificados quando possível;

- princípio da limitação da conservação - os dados pessoais do usuário serão conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

- princípio da integridade e confidencialidade - os dados pessoais do usuário serão tratados de forma segura, protegidos do tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.

A Instituição Financeira_____declara-se aderente aos princípios supracitados e tem por escopo prioritário obter a conformidade com a legislação de proteção de dados.

A empresa declara para fins da Lei, que o XXXXXXX é o encarregado (a) de dados, cabendo a ele (a) as atribuições estabelecidas no art. 41 da LGPD.

Quanto aos Termos de Uso de Serviços, esclarece a declarante que todos os seus serviços estão subordinados aos princípios gerais desta declaração, sem prejuízo de outras disposições constantes em contratos firmados.

Local e Data

_____

assinatura e carimbo do representante legal



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

**ANEXO IV**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023**

**DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE CONTRA A LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO**

**LEI Nº 9.613/1998**

*EMITIR EM PAPEL TIMBRADO*

A Instituição Financeira_____, inscrita no CNPJ nº_____, por meio da presente declaração de conformidade, assume o compromisso, perante a Desenvolve MT, Secretaria de Planejamento e Gestão, servidores usuários do cartão de crédito consignado - MTCard e demais partes interessadas, de cumprir e zelar pelos princípios da Lei nº 9.613/1998 e suas alterações e declara-se em conformidade a legislação atual vigente, bem como os normativos nacionais e internacionais considerados relevantes.

Local e Data

_____

assinatura e carimbo do representante legal



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

**ANEXO V**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS NORMAS DO DECRETO 691/2016 CONSOLIDADO COM DECRETO 935/2021, E DO REPASSE VINCULADO AO FUNDESP**

*EMITIR EM PAPEL TIMBRADO*

A Instituição Financeira_____, inscrita no CNPJ nº _____, por meio da presente declara ciência do repasse vinculado ao Fundo de Desenvolvimento do Sistema de Pessoal do Estado de Mato Grosso – FUNDESP, conforme Decreto em vigência e previsto nos termos do presente Edital.

Local e Data

_____

assinatura e carimbo do representante legal



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONVÊNIO**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – MT FOMENTO E XXXXXXXXX, PARA FINS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO – MTCard.**

Convênio que entre si celebram a **AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT,** CNPJ n. 06.284.531-0001/30, situada na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 2.368, Edifício Top Tower, Térreo, Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 78050-000, doravante denominada de **DESENVOLVE MT**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Jair de Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador do RG n. xxxx, inscrito no CPF sob o n. xxx, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. Willian Cesar Moraes, brasileiro, casado, portador do RG n. XXX, inscrito no CPF sob o n. xxxxxx, e **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** (qualificação), doravante denominado XXXX, neste ato representada (Representantes legais), que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

- **DO OBJETO**

**Cláusula 1**

O presente Convênio tem por finalidade a habilitação da Instituição Financeira perante a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, para viabilizar a concessão e manutenção do Cartão de Crédito Consignado – MTCard em folha de pagamento dos Servidores Públicos Estaduais.

- **DA HABILITAÇÃO DA CONSIGNATÁRIA**

**Cláusula 2**

A habilitação da Instituição Financeira como consignatária dependerá de prova de assinatura de termo de convênio com a Desenvolve MT, de acordo com o Decreto n. 691/2016, consolidado até o Decreto 935/2021.

- **DOS PRINCÍPIOS**

**Cláusula 3**

Constituem princípios do Cartão de Crédito Consignado – MTCard:



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

I- Não obrigatoriedade de adesão pelo servidor público;

II- Consignação de pagamento mínimo de fatura em folha de pagamento dos servidores públicos das despesas decorrentes da utilização do Cartão de Crédito MTCard;

III- Limite de Crédito Individual;

IV- Não incidência de anuidade,

V- Respeito aos princípios do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.8.078, de 11 de setembro de 1990 e aos princípios constitucionais e administrativos;

VI- Observar as normas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG.

- **DA ADESÃO**

**Cláusula 4**

Somente será emitido o Cartão de Crédito Consignado – MTCard ao servidor público que aderir espontaneamente ao mesmo, mediante solicitação expressa, e que preencha os requisitos mínimos exigidos pela Desenvolve MT e pela Instituição Financeira para emissão de cartões de crédito ao servidor público, via Desenvolve MT.

**Cláusula 5**

A Instituição Financeira não cobrará taxa de adesão/manutenção do Cartão de Crédito Consignado – MTCard emitido para o servidor público e seus dependentes.

**Cláusula 6**

É facultado ao servidor público, com a prévia e expressa anuência da Instituição Financeira, mediante comunicação prévia, o cancelamento do Cartão de Crédito Consignado – MTCard, sendo certo que permanecerão integrais todas as obrigações contratuais assumidas pelas partes, em especial, no que tange à continuidade das consignações em folhas de pagamento do servidor, bem como o repasse em favor da Instituição Financeira, até a integral liquidação do saldo devedor.

- **DA CONSIGNAÇÃO**

**Cláusula 7**

Com a adesão, o servidor público autorizará o débito de até 15% (quinze por cento) da sua remuneração líquida, nos termos do inciso II, do art. 24 do Decreto nº 691, de 12 de setembro de 2016,



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

consolidado até o Decreto nº 935, de 11 de maio de 2021, sendo que este valor não seja inferior a R$ XX (XX reais) e nunca superior ao valor averbado, proveniente das despesas realizadas com o MTCard, que será consignado em folha sobre sua remuneração, inclusive no período de licença remunerada, para o pagamento mínimo da fatura até o limite do valor devido.

**Parágrafo Único**: A Instituição Financeira fica encarregada de enviar o extrato mensal do MTCard para que o servidor proceda o pagamento em qualquer rede bancária através de boleto bancário, na hipótese dos descontos compulsórios alcançarem os facultativos na folha de pagamento do servidor. Caso a margemdo servidor seja novamente liberada, também retornará as averbações e descontos nas folhas de pagamento, bem como os repasses em favor da Instituição Financeira até a sua integral liquidação.

**Cláusula 8**

A Instituição Financeira enviará a empresa controladora da folha de pagamento até o dia 05 (cinco) de cada mês, o arquivo eletrônico contendo os valores que serão consignados em folha do servidor titular do Cartão de Crédito Consignado – MTCard, através de transmissão segura via link direto ou meio de transmissão a ser ajustado entre as partes, cujo recebimento deverá ser confirmado pela empresa que realiza a referida consignação.

**Cláusula 9**

Na hipótese de extinção do vínculo empregatício do servidor, caso persista saldo devedor após os descontos e compensações possíveis, o pagamento desse saldo dar-se-á mediante fatura/boleto, para pagamento em qualquer estabelecimento bancário.

**Cláusula 10**

Todas as taxas, tarifas e encargos incidentes na fatura mensal do portador do Cartão de Crédito Consignado – MTCard, deverão compor o saldo devedor do servidor.

**Parágrafo Primeiro**: Considerar-se-ão dependentes, as pessoas físicas para os quais o titular solicitou a emissão do MTCard adicional, cujos gastos, transações e despesas serão de responsabilidade do titular, sendo também de responsabilidade deste o desbloqueio do cartão. O cartão adicional só poderá ser emitido para pessoa física maior de 18 (dezoito) anos ou para filhos do titular que tenham no mínimo 16 (dezesseis) anos de idade completos.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

**Parágrafo Segundo**: A Instituição Financeira reserva-se ao direito de negar o pedido para emissão do MTCard solicitado ao adicional, quando este não se enquadrar no processo de aprovação e manutenção de crédito vigente ou não atender aos requisitos mínimos estabelecidos pela Instituição Financeira.

- **DA UNIVERSALIDADE DE COBERTURA**

**Cláusula 11**

A Instituição Financeira não poderá ser motivo justo, mas com base nas suas diretrizes de crédito consignado, recusar a adesão do servidor público em razão da remuneração ou vínculo jurídico com a Administração Pública.

- **DO LIMITE INDIVIDUAL**

**Cláusula 12**

O MTCard terá limite individual de no mínimo 10 (dez) vezes e no máximo 17 (dezessete) vezes o valor averbado.

- **DA ANUIDADE**

**Cláusula 13**

O cartão de crédito MTCard, bem como o cartão adicional, será isento da cobrança de anuidade, vedada a cobrança de qualquer valor que o substitua, independente da denominação que se lhe atribui.

- **DO RESPEITO AO SERVIDOR PÚBLICO**

**Cláusula 14**

A Desenvolve MT será excluída do polo passivo das demandas judiciais que tenham origem no descumprimento de obrigação exclusiva da Instituição Financeira nos termos deste Convênio, na medida que a Desenvolve MT não possui responsabilidade legal em tais ações judiciais.

**Cláusula 15**

Fica expressamente vedado o fornecimento de quaisquer produtos ou serviços pela Instituição Bancária ao servidor que não estejam especificados no presente Convênio, sem a prévia autorização da Desenvolve MT por meio de aditivo ao presente.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

**Cláusula 16**

O fornecimento de produtos ou serviços não contemplados neste contrato, deverá ser precedido de solicitação e/ou autorização prévia do servidor público.

- **DOS SERVIÇOS AGREGADOS**

**Cláusula 17**

O MTCard poderá ser utilizado para compras e saques, nas condições previstas pela Instituição Financeira para esses serviços.

**Cláusula 18**

A Instituição Financeira poderá instituir limites para saques, respeitado o princípio da universalidade de cobertura e liberdade de utilização pelo servidor público, sempre em observância ao limite permitido para consignação em folha de pagamento.

**Cláusula 19**

A Instituição Financeira poderá cobrar tarifas pela utilização do saque, nos moldes da Cláusula xx, sendo que os encargos deverão obedecer o percentual previsto na cláusula 31.

**Cláusula 20**

A Instituição poderá oferecer o serviço de seguro aos servidores públicos, mediante prévia anuência ou solicitação destes que possuem o MTCard no valor R$ XX (XX), a ser pago mensalmente pelo servidor junto com as despesas do MTCard, sendo que os demais produtos ou serviços deverão estar de acordo com a Cláusula Décima Oitava.

**Parágrafo único**: Do valor previsto nesta cláusula caberá a Desenvolve MT a remuneração de R$ XX(xxx).

- **DA BANDEIRA**

**Cláusula 21**

O MTCard será emitido com a bandeira (VISA/MASTERCARD e Outras), gozando de todas as vantagens oferecidas no Brasil, sendo aceito em todos estabelecimentos afiliados à rede (VISA/MASTERCARD e Outras) no território nacional, desde que o cartão esteja ativo.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

**Cláusula 22**

Poderá ser lançado o MTCard internacional, mediante prévia anuência do servidor, isento da cobrança de emissão e anuidade.

- **DO USO DA MARCA**

**Cláusula 23**

A Desenvolve MT, poderá mediante solicitação da Instituição Financeira, autorizar o uso de suas marcas, logotipos, logomarcas e/ou símbolos que sejam de sua propriedade, em todo material promocional e operacional pertinente ao objeto deste Convênio, inclusive e especialmente no próprio corpo do MTCard.

**Cláusula 24**

A Instituição Financeira reconhece que a marca MTCard pertence a Desenvolve MT, sendo que o uso da mesma depende de expressa autorização da Desenvolve MT e para os fins específicos do presente Convênio.

**Parágrafo único**: A desobediência ao previsto na cláusula vigésima quinta constitui motivo para a rescisão do presente Convênio, incidindo a Instituição Financeira na obrigação de indenizar as perdas e danos, além do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da receita líquida apurada no período de 1 (um) ano anterior ao fato gerador.

- **DA FATURA MENSAL**

**Cláusula 25**

A Instituição Financeira emitirá fatura mensal do valor total da fatura, encaminhando-a ao servidor titular do cartão de crédito MTCard no endereço declinado no termo de adesão para pagamento em qualquer estabelecimento da rede bancária nacional.

- **DOS ENCARGOS PARA O CRÉDITO ROTATIVO**

**Cláusula 26**

A Instituição Financeira não cobrará encargos superiores a XX% (inferiores aos já praticados pelas Instituições Conveniadas) sobre o saldo remanescente, exceto se o valor for alterado mediante acordo entre as Partes ou se a taxa SELIC sofrer alteração relevante.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

**Cláusula 27**

Dos encargos do crédito rotativo cobrado pela Instituição Financeira conforme o valor previsto na cláusula anterior, caberá a Desenvolve MT o equivalente a X% (valor maior aos já praticados pelas Instituições Conveniadas) incidente sobre o crédito rotativo efetuado, a ser repassado mensalmente pela Instituição Financeira à Desenvolve MT.

- **DA TARIFA DE SAQUE**

**Cláusula 28**

A Instituição Financeira não cobrará tarifa de saque superior a R$ xx (menores que as já praticadas pelas Instituições Conveniadas) por operação, exceto se em comum acordo entre as partes.

**Cláusula 29**

Nas operações de transferência, caso o valor a ser transferido seja em outra instituição financeira não pertencente à "Organização", será cobrada tarifa vigente na época.

**Cláusula 30**

As tarifas e percentuais descritos nas Cláusulas 25ª e 34ª poderão ser revistas e modificadas em comum acordo pelas partes, decorridos o período de 12 (doze) meses de vigência do Convênio.

- **DA REMUNERAÇÃO DOS CARTÕES ATIVOS**

**Cláusula 31 -** A Instituição Financeira repassará à Desenvolve MT o valor de R$ XX ( Real) por cartão que gerar movimentação financeira no período de cada mês.

**Parágrafo Único**: Entende-se por movimentação financeira neste período, todo e qualquer saldo remanescente que gerar fatura de um mês para o outro.

- **DA REMUNERAÇÃO SOBRE A EMISSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO**

**Cláusula 32** - Havendo a adesão, a Instituição Financeira repassará à Desenvolve MT o valor de R$ XX (Reais) que resultarem na efetiva emissão por cartão objeto deste Convênio.

**Cláusula 33** - Não incidirá a remuneração prevista na Cláusula anterior, nos casos de reemissão e segunda via do MTCard.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

**Cláusula 34 -** Os valores previstos e devidos à Desenvolve MT serão apurados mensalmente e repassado pela Instituição Financeira, mediante depósito na conta corrente desta, (CONTA CORRENTE DESENVOLVE), todo dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao mês de emissão do MTCard ao servidor público, juntamente com a planilha com memória de cálculo analítica por cliente de todos os valores apurados, que será primeiramente analisado e posteriormente homologado por deliberação da Desenvolve MT.

- **DO USO DA MARCA E DOS PRODUTOS SIMILARES**

**Cláusula 35** - A Instituição Financeira compromete-se a não lançar produto similar ao objeto do presente Convênio aos servidores públicos estaduais dentro do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Primeiro** - Aplica-se a regra do caput aos Municípios do Estado de Mato Grosso sempre que a Desenvolve MT fizer formalmente a indicação e negociação em nome dos Municípios.

**Parágrafo Segundo** - A desobediência ao previsto na cláusula 34ª constitui motivo para rescisão do presente Convênio, incidindo a Instituição Financeira na obrigação de indenizar as perdas e danos, além do pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) da receita líquida apurada no período de 1 (um) ano anterior ao fato gerador.

- **DAS OBRIGAÇÕES DA DESENVOLVE MT**

**Cláusula 36** - Constituem obrigações contratuais da Desenvolve MT:

I - Formalizar Termo de Convênio com a Instituição Financeira para Credenciamento junto ao Governo do Estado para operacionalizar na concessão de Cartão de Crédito Consignado MTCard, atuando como consignatária;

II - Fiscalizar as atividades das administradoras do Cartão de Crédito Consignado - MTCard;

III - Promover juntamente com as administradoras de cartão de crédito consignado, a divulgação do cartão de crédito consignado - MTCard entre os servidores públicos do Poder Executivo Estadual;

IV - Exigir que as Instituições FInanceiras administradoras de cartão utilizem a logomarca do Cartão de Crédito Consignado - MTCard nos cartões de crédito consignado ofertados aos servidores públicos;

V - Implementar ações junto às administradoras de cartão de crédito para que o servidor público possa quitar os débitos em aberto do cartão de crédito;



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

VI - Promover políticas do uso consciente do cartão de crédito consignado MTCard;

VII - Notificar a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, sobre irregularidades cometidas e não solucionadas pelas administradoras do Cartão de Crédito Consignado - MTCard, com a finalidade de suspender o convênio ou adotar as penalidades que constam no Decreto n. 691/2016, atualizado até o Decreto 935/2021;

VIII - Manter canais de comunicação, por meio de ouvidoria e e-mail exclusivo, para as reclamações dos servidores e sugestões de melhoria;

IX - Publicar no site da Desenvolve MT *ranking* dos Cartões de Crédito Consignados - MTCard e os juros adotados pelas Instituições Financeiras;

X -Receber e encaminhar à Instituição Financeira às solicitações de adesão;

XI - Garantir o sigilo das operações financeiras, obrigando-se a respeitar em sua íntegra os termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sob pena de responder pelas perdas e danos decorrentes na inobservância da referida norma.

XII - Desempenhar outras tarefas de comum acordo com a Instituição Financeira e/ou delegadas pela Secretaria de Planejamento e Gestão- SEPLAG.

- **DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

**Cláusula 37** - A Instituição Financeira na condição de administradora do MTCard, terá as seguintes obrigações:

I - Firmar Convênio com a Empresa responsável pela folha de pagamento dos servidores públicos, para viabilizar as consignações;

II - Exercer todas as atividades inerentes à administração do Cartão de Crédito Consignado - MTCard, desenvolvendo o sistema de informática que atenda a execução do objeto deste Convênio. A Instituição Financeira desenvolverá o sistema link com a empresa responsável pela folha de pagamento, sendo a responsável pelo custo;

III - Utilizar o designer (l*ayout)* do Cartão de Crédito Consignado - MTCard, indicado pela Desenvolve MT;

IV - Emitir os Cartões de Crédito Consignado - MTCard;



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

V - Enviar à empresa controladora da folha de pagamento, até o dia 5 (cinco) de cada mês, arquivo eletrônico contendo os valores que serão consignados em folhas de pagamento do servidor público com cópia a Desenvolve MT;

VI - Emitir faturas de cobrança dos valores não consignados em folha de pagamento, informando a Desenvolve MT;

VII - Elaborar, emitir e encaminhar à Desenvolve MT o relatório mensal com a quantidade de cartões de créditos - MTCard emitidos e adesões ocorridas, separados por titular e dependente;

VIII - Emitir e encaminhar à Desenvolve MT o número total de faturas encaminhadas aos titulares do Cartão de Crédito Consignado - MTCard;

IX - Emitir e encaminhar à Desenvolve MT o relatório do montante do crédito rotativo do período;

X - Informar, mediante relatório, a Desenvolve MT a quantidade de saques realizados;

XI - Não atrasar os repasses contratados.

XII Toda campanha publicitária (folders, panfletos, camisas, adesivos e Outros) produzida com base no presente Convênio deverá ser precedida de autorização e aprovação escrita de ambas as partes. E a Instituição deverá arcar com os custos das campanhas publicitárias aprovadas.

**XIII** A Instituição deverá disponibilizar sistemas para suporte e operacionalização ao usuário.

XIV - A Instituição deverá oferecer treinamento para equipe de divulgação do Cartão de Crédito.

**Cláusula 38**

Todos os valores a serem repassados à Desenvolve MT serão depositados pela Instituição Financeira todo dia 20 de cada mês subsequente ao mês do pagamento da fatura efetuado pelo agente público,

- **DOS RISCOS FINANCEIROS**

**Cláusula 39**

Os riscos financeiros relativos ao não pagamento das faturas emitidas por parte dos portadores do cartão, decorrentes do presente Convênio deverão ser suportados única e exclusivamente pela Instituição Financeira.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

- **ALTERAÇÃO**

**Cláusula 40**

O presente Convênio somente poderá ser alterado por mútuo acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, que obedecerá às mesmas solenidades impostas a este.

- **DA RESCISÃO**

**Cláusula 41**

Poderá ser rescindido, unilateralmente, por qualquer uma das partes, após 01 (um) ano de vigência, desde que comunicada à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula 42**

No caso da cláusula anterior, serão respeitadas as consignações futuras até o recebimento pela Instituição Financeira de todo o saldo credor, bem como serão mantidas as obrigações de repasses assumidas perante a Desenvolve MT.

**Cláusula 43**

A desobediência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio gera a outra parte o direito de rescindir o presente Convênio antes do prazo estipulado na cláusula 41.

**Cláusula 44**

Constituirá direito de rescisão para qualquer uma das partes a intervenção do Banco Central do Brasil na Instituição Financeira.

**Cláusula 45**

O presente Convênio poderá ser rescindido também, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento de qualquer Cláusula deste Convênio, se a parte infratora não corrigir a falha em 10 (dez) dias, contados de notificação encaminhada pela outra Parte, operando-se a rescisão de pleno direito, de imediato e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ficando a parte infratora sujeita ao pagamento das perdas e danos decorrentes de tal rescisão;



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

b) se as partes, sem autorização prévia e por escrito da outra, ceder ou transferir, sob qualquer forma, a terceiros as obrigações, parciais ou totais, constantes deste Convênio; e

c) falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação, ou se, de qualquer modo estiver caracterizada a sua insolvência, ou ainda, se ocorrer a extinção de qualquer das partes.

**Cláusula 46**

Aplica-se ao presente Convênio, o art. e seguintes da Lei 13.303/2016 e suas alterações, naquilo em que não for incompatível com o seu objeto.

- **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula 47**

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual, mediante Termo Aditivo com 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento do seu prazo de vigência.

- **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 48**

As partes serão consideradas contratantes independentes e nada do presente Convênio criará qualquer vínculo entre ambas, seja aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal e associação de negócios.

**Cláusula 49**

A omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Convênio, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

**Cláusula 50**

O presente Convênio obriga as partes, seus herdeiros e/ou sucessores a qualquer título.

**Cláusula 51**

Eventuais inclusões de outras Cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em Aditivo devidamente datado e assinado pelas partes que passará parte integrante deste Convênio.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

**Cláusula 52**

Fica expressamente vedada a Instituição Financeira utilizar dos termos deste Convênio, seja em divulgação ou publicidade sem prévia e expressa autorização da Desenvolve MT, podendo considerar o presente Convênio automaticamente rescindido, além de responder pelas perdas e danos que forem apuradas.

**Cláusula 53**

Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Convênio sem prévio e expresso consentimento da outra parte.

**Cláusula 54**

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Convênio ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na Legislação Tributária.

**Cláusula 55**

Toda campanha publicitária produzida com base no presente Convênio deverá ser precedida de autorização e aprovação da Desenvolve MT.

**Cláusula 56**

Fica, desde já, expressamente vedada às partes a emissão de qualquer espécie de título cambial conforme relacionados com este Convênio, porém, as partes, desde já, acordam que este Convênio, em caso de descumprimento será considerado título executivo extrajudicial.

**Cláusula 57**

As Partes, sob penas da lei, deverão na constância e após término deste Convênio manter o mais absoluto sigilo sobre quaisquer danos materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e serviços da parte contrária de que venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionadas ou não com o objeto deste Convênio, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento do dever de confidencialidade.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30

**Cláusula 58**

As Partes assumem neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral a responsabilidade por quaisquer perdas e danos pessoais, morais e materiais que vierem a ser sofridos pela parte contrária ou terceiros, em razão da não observância de qualquer das disposições contidas neste Convênio.

**Cláusula 59**

As Partes declaram que tiveram o prévio conhecimento do conteúdo de todos os termos e condições do presente Convênio.

- **DA LEI Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção**

**Cláusula 60**

Para execução do convênio, nenhuma as partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

- **DO FORO**

**Cláusula 61**

As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir eventuais dúvidas, omissões e/ou divergências oriundas deste Convênio.

**Cláusula 62**

As Partes declaram sob as penas da Lei, que os signatários do presente Convênio são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

E, por estarem justos e acertados, celebram o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá, xxxx de xxxxx de 2023.



Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2.368 - Bairro: Bosque da Saúde - Edifício Top Tower Center - Salas 1 e 2 - CEP 78.050-000 – Cuiabá – MT
Fone: (65)3613-7900 - Ouvidoria: 0800 647 7900 - CNPJ N. 06.284.531/0001-30